
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002362
INTERESSADO: Escola Ávila 2ª Fase
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 579/2017

1. Histórico

A **Escola Ávila 2ª Fase**, mantida por Escola Conceito EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 08.318.294/0001-06, localizada à Avenida T-5, esquina com a T-64, N. 1063, Qd. 157, Lt. 1E, Setor Bueno, Goiânia/GO, por meio de sua diretora Maria Celia de Oliveira Meneses, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício / requerimento, fl. 02;
- ✓ Relatório da Subsecretaria Metropolitana de Educação, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ da Escola e dados do INEP, fls. 05/07;
- ✓ Infraestrutura e quantitativo de alunos por sala, fls. 08/09;
- ✓ Quadro demonstrativo de alunos matriculados, promovidos, retidos e transferidos, fl. 09;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl.10
- ✓ Nominata, fl. 11;
- ✓ Resolução, fl. 12;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 13/23;
- ✓ Anexos do PPP: documentos e projetos pedagógicos, fls. 24/68;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 69/84;
- ✓ Anexos do Regimento Escolar (repetidos), fls. 85/91;
- ✓ Documentos acadêmicos de docentes: atestado, certidão, certificados, diploma, fls. 92/96

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002362
INTERESSADO: Escola Ávila 2ª Fase
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

A **Escola Ávila 2ª Fase** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por meio da Resolução CEE/CEB N. 142/2014, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

A Escola possui 09 salas de aula, 01 sala de robótica e 01 sala de dança e teatro; 01 sala de supervisão pedagógica e outra de coordenação pedagógica, além de 03 salas auxiliares de coordenação; 02 quadras poliesportivas, sendo uma coberta e outra descoberta, cada uma com 738,25m²; 01 pátio coberto com 223,20m² e outro descoberto com 223,53m², todos com áreas de lazer, e corredores de circulação com 680,12m². Possui ainda banheiros masculino e feminino para P.N.E. e para os funcionários, além de estacionamento com 445m².

A biblioteca tem espaço de 46,02 m² e apresenta acervo bibliográfico com 1.418 livros didáticos e 522 literários.

Dados Estatísticos 2016: 300 alunos matriculados, 264 aprovados; 07 reprovados, 01 evasão e 18 transferências.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria, e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 24 professores 01 possui licenciatura em inglês e ainda cursa pedagogia mas leciona a disciplina de inglês e outro é engenheiro agrônomo e leciona geografia.
2. O Projeto Político Pedagógico apresenta flagrante impropriedade no inciso IV, do item 15.1, ao prever a soberania nas decisões do Conselho de Classe. (folhas 21 e 22)
3. O Regimento Escolar apresenta flagrantes impropriedades no Art. 22, inciso III, alíneas “c” e “d”, quando prevêm ao aluno a penalidade de suspensão com o prazo de 05 dias, além do recebimento de faltas nas atividades e perda de avaliações que possam ser realizadas no período. (folha 75)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002362
INTERESSADO: Escola Ávila 2ª Fase
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

4. No art. 22, alínea “e”, a transferência pedagógica é feita sem a devida comunicação aos órgãos competentes.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Ávila 2ª Fase**, mantida por Escola Conceito EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 08.318.294/0001-06, localizada à Avenida T-5, esquina com a T-64, N. 1063, Qd. 157, Lt. 1E, Setor Bueno, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o Art. 22, inciso III, alíneas “c” e “d”, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002362
INTERESSADO: Escola Ávila 2ª Fase
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(…)”

- ✓ **Adequar** o inciso IV, do item 15.1, do Projeto Político Pedagógico que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 22, alínea “e”, que trata da transferência pedagógica ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

“A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002362
INTERESSADO: Escola Ávila 2ª Fase
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Goiás, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>579/2017</u>
EM 29 de setembro de 2017


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora